

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 17/05/00  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 17/05/00

*Flavio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PL 1278/2000

Dispõe sobre adequação no Brasão de Armas  
de Brasília à sua atual condição.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

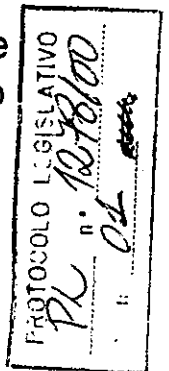
Art. 1º. Fica alterado o Brasão de Armas de Brasília, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960, desenho original em cores executado por Guilherme de Almeida e adequação realizada por José Luiz de Moura Pereira, com a seguinte descrição e justificativa do autor:

“O Brasão de Armas de Brasília foi instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960, da Prefeitura do Distrito Federal.

O referido Brasão de Armas foi criado por Guilherme de Almeida, Príncipe dos Poetas Brasileiros, notável intelectual e heraldista de reconhecido valor, naquela época, com características particulares bem definidas e muito apropriadamente para a categoria à qual se destinava: a de Prefeitura.

Essas características estão evidenciadas no Projeto original e na justificativa do autor no citado Decreto onde se lê: “Escudo quadrangular de sinople, com uma caderna de setas de ouro em cruz, farpadas e emplumadas do mesmo e moventes do centro. Coroa Mural de ouro de quatro torres e sua porta cada uma. Cartela: Um dos “pilotis” do Palácio da Alvorada. Divisa: “VENTURIS VENTIS” de ouro, incisa em bisel na cartela”.

A coroa mural é atributo distintivo nos Brasões de Armas para a categoria de cidade, município ou vila.



*Renato Rainha*



Na Heráldica Brasileira, os Estados da Federação são representados por uma estrela de 5 (cinco) pontas, de prata, posta em timbre, uma vez que têm no Selo, no Brasão e na Bandeira nacional suas correspondentes – Cada estrela, portanto, simboliza um Estado.

O Distrito Federal hoje tem “status” de Estado e por ser a Capital da República, é a mais importante Unidade da Federação Brasileira.

O Brasão de Armas ora em uso, perfeito sob todos os aspectos, de formas simples e belas, rico de conteúdo simbólico, não foi devidamente atualizado, conservando até hoje em timbre, de maneira imprópria e inaceitável a Coroa Mural, atributo designativo de Cidade.

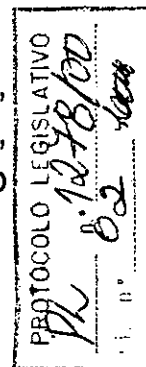
Pelo exposto, objetivando somente o restabelecimento da fidelidade heráldica, sem ferir contudo os cânones da Nobre Ciência e Arte da Armaria e sem violentar o belo e sugestivo projeto do Heraldista Guilherme de Almeida, proponho:

“A substituição da Coroa Mural em timbre sobre o lado superior do escudo quadrangular nas proporções de 7 M (sete módulos) de largura por 8 M (oito módulos) de altura, por uma estrela de 5 (cinco) pontas de ouro, com 2,5 M (dois módulos e meio) de raio, adequando assim o Brasão de Armas do Distrito Federal à sua real condição de Estado, Capital da República Federativa do Brasil.

A alteração do Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, onde se lê: “Coroa Mural de ouro de quatro torres e sua porta cada uma”, para: “Estrela de ouro de 5 (cinco) pontas, distintivo de Estado, do Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa adequar o atual Brasão de Armas de Brasília, trabalho meticoloso de autoria de **José Luiz de Moura Pereira**, cuja justificação transcrevo:

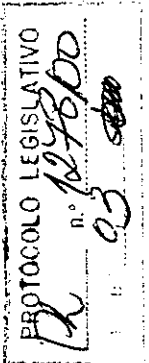
*“Pelo Decreto Lei nº 11 de 12 de setembro de 1960, foi instituído o Brasão de Armas da então Prefeitura do Distrito Federal, nascido em momento de rara inspiração do gênio e da inteligência privilegiada de seu criador, o emérito heraldista e intelectual Guilherme de Almeida, Príncipe dos Poetas Brasileiros.*

*Alcançada a emancipação política do Distrito Federal, este deixou de ser apenas uma simples Prefeitura e ganhou “status” de Estado e, por ser a Capital da República Federativa do Brasil, a mais importante Unidade da Federação.*

*O Brasão de Armas ora em uso, leve, moderno, de formas belas e de tão rico significado, não foi, entretanto, devidamente atualizado para representar com legitimidade heráldica o Distrito Federal entre as demais Unidades da Federação, mantendo ainda uma única característica anacrônica – a Coroa Mural de ouro, símbolo distintivo de cidade, município ou vila, aceitável naquela época enquanto tratava-se de simples Prefeitura.*

*Cada Estado da Federação Brasileira é representado tanto no Brasão de Armas, no Selo e na Bandeira Nacional por estrelas de 5 (cinco) pontas, de prata que lhes correspondem. A estrela representativa do Distrito Federal é a Sigma do Oitante.*

*Neste Projeto, procurei manter todos os elementos simbólicos idealizados por Guilherme de Almeida, à exceção da Coroa Mural (característica heráldica de cidade, município ou vila) de ouro, que proponho substituir por uma estrela de 5 (cinco) pontas (atributo representativo na heráldica brasileira da condição de Estado), em ouro,*





diferenciada das dos demais Estados, que são de preta, por ser o Distrito Federal a Capital da Federação Brasileira.

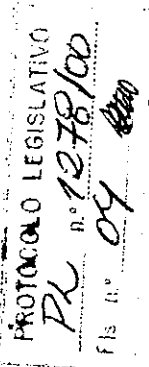
Assim, sem mutilar ou desfigurar a grande obra deixada por Guilherme de Almeida, acredito, estaremos corrigindo um erro que vem se perpetuando ao longo dos tempos com relação à identidade simbólica do Distrito Federal.

Quero deixar aqui à Vossa Excelência os meus agradecimentos pela acolhida dispensada à presente, que outro objetivo não tem senão o de oferecer esta pequena contribuição para o resgate das tradições heráldicas já tão esquecidas por nossos contemporâneos como também para o restabelecimento da verdade simbólica da terra que escolhi como minha por adoção. Atenciosamente: José Luiz de Moura Pereira”.

Observações: a) as cores aqui usadas estão em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960; b) o desenho do Brasão de Armas foi elaborado obedecendo rigorosamente as proporções e a modulação constantes no referido Decreto e seus anexos.

Anexos:

- I – Projeto original a cores;
- II – Projeto de adequação a cores;
- III – Projeto original nas cores convencionais heráldicas;
- IV – Projeto de adequação nas cores convencionais heráldicas;
- V – Projeto original – Construção modular;
- VI – Projeto de adequação – Construção modular”.



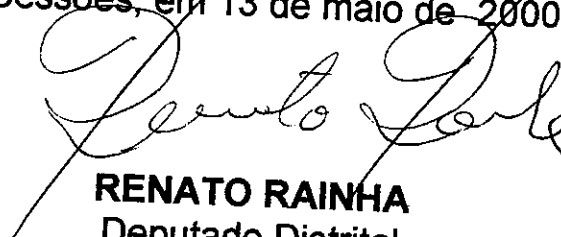


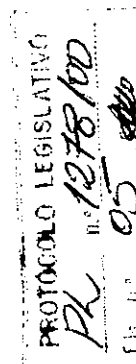
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

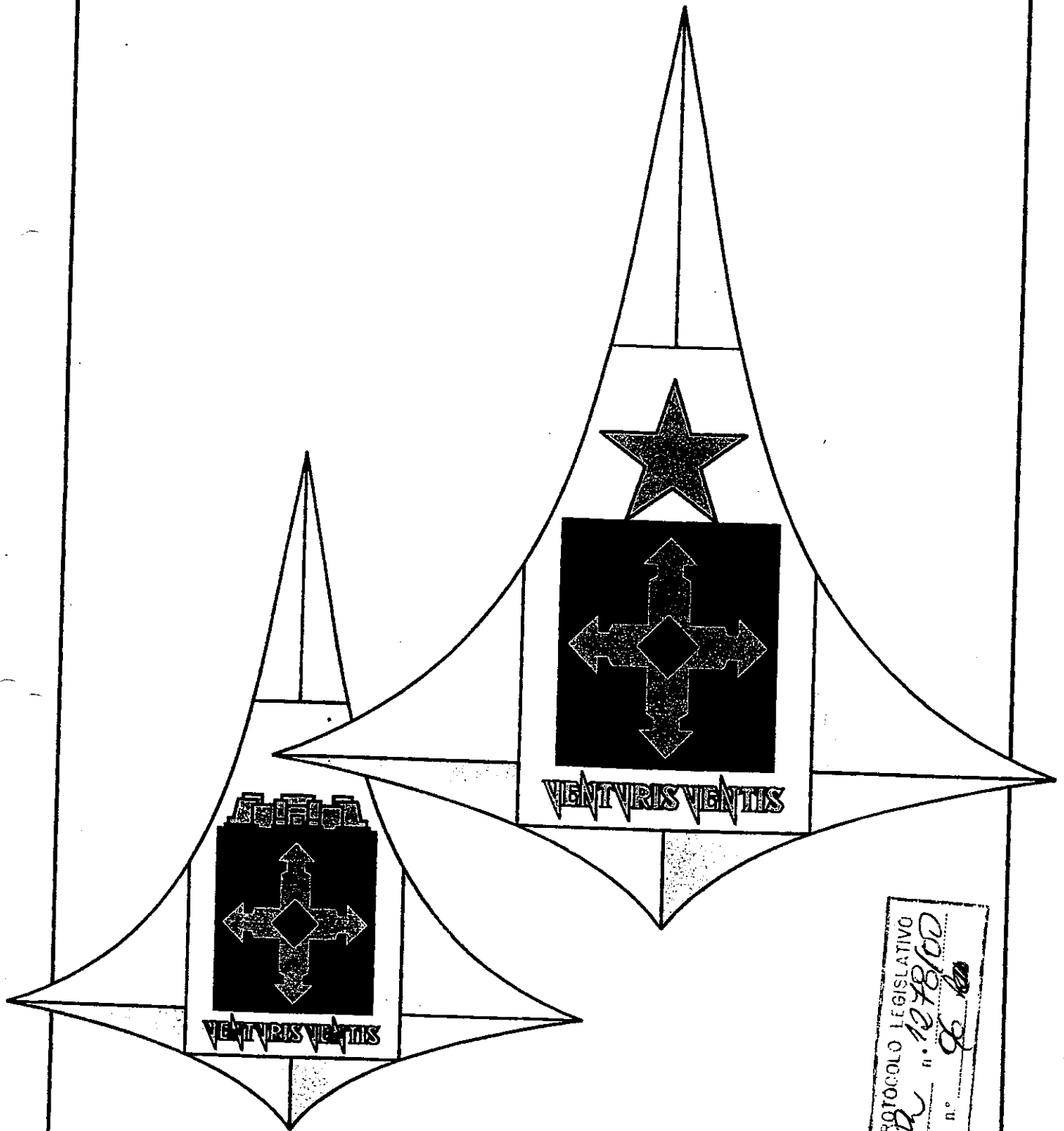
Pelo brilhantismo do trabalho e da justificação técnica apresentada, acolhemos a idéia do nobre José Luiz de Moura Pereira, o qual parabenizamos pelos estudos elaborados, ao tempo em que conclamo os meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



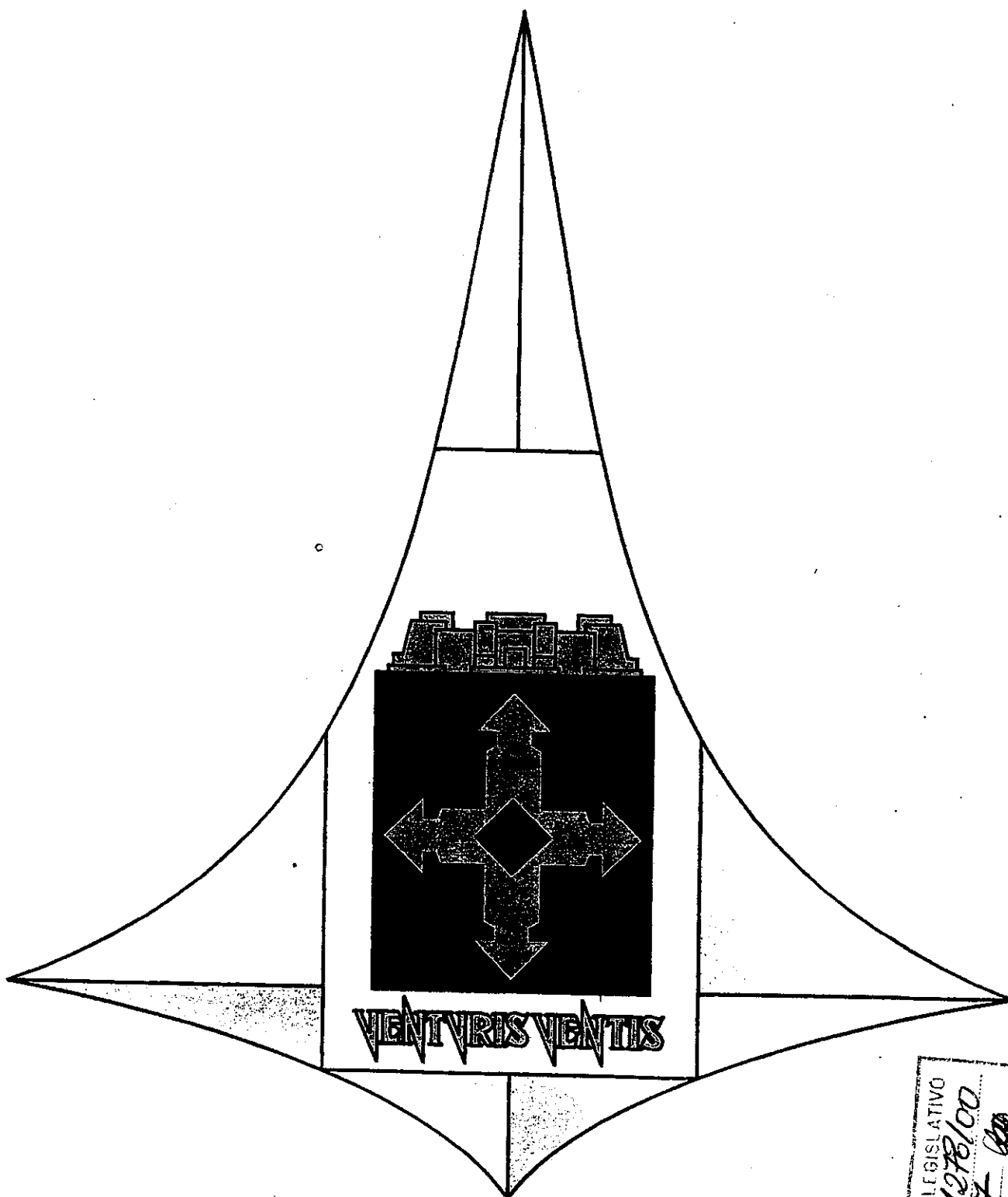
PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO  
BRASÃO DE ARMAS  
DO DISTRITO FEDERAL



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P. n. 1278/00  
Fls. n.º 2

José Luiz de Moura Pereira

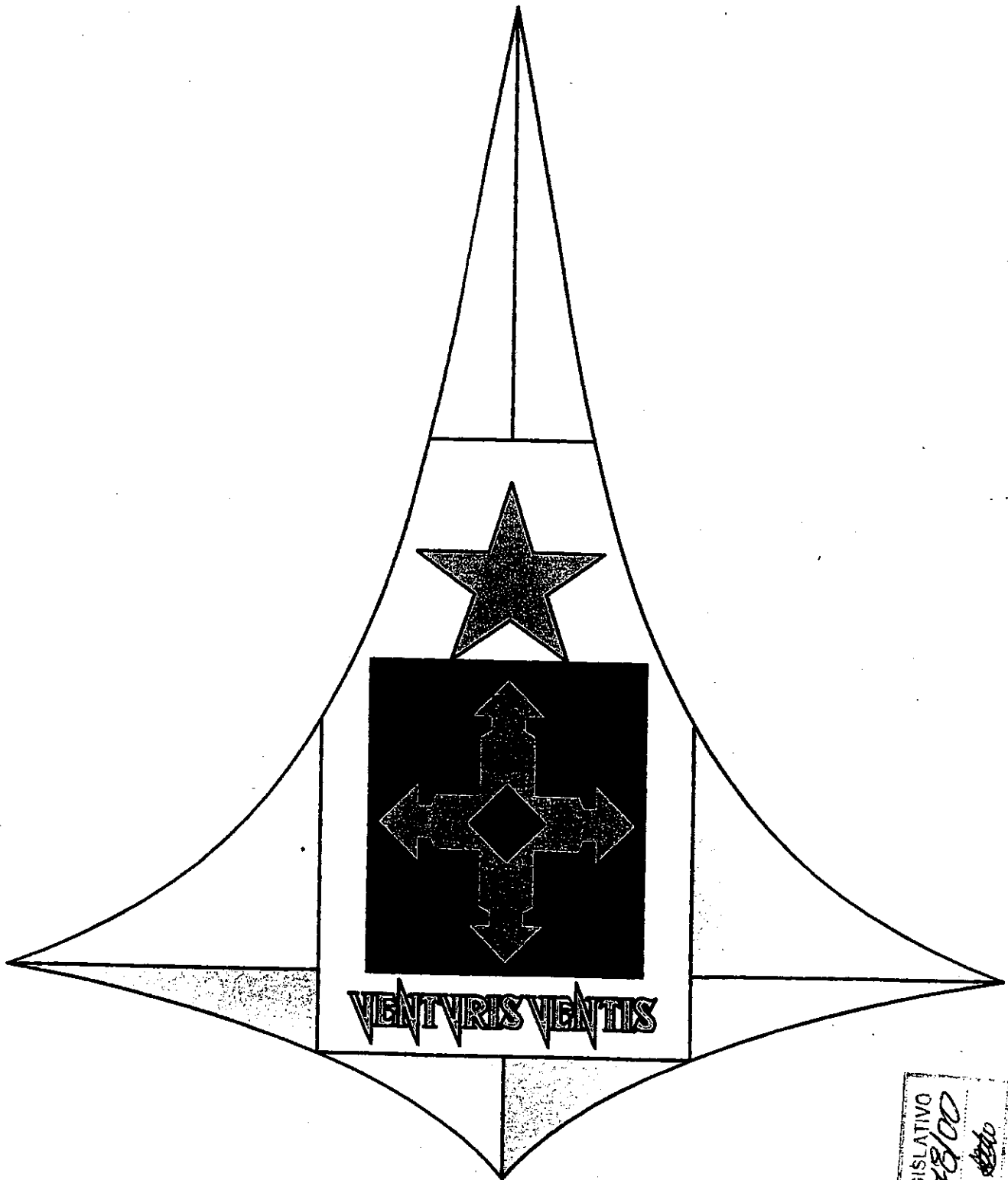
BRASÃO DE ARMAS



ANEXO I  
Projeto original a cores  
(Guilherme de Almeida)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1278/00  
Fls n.º 07

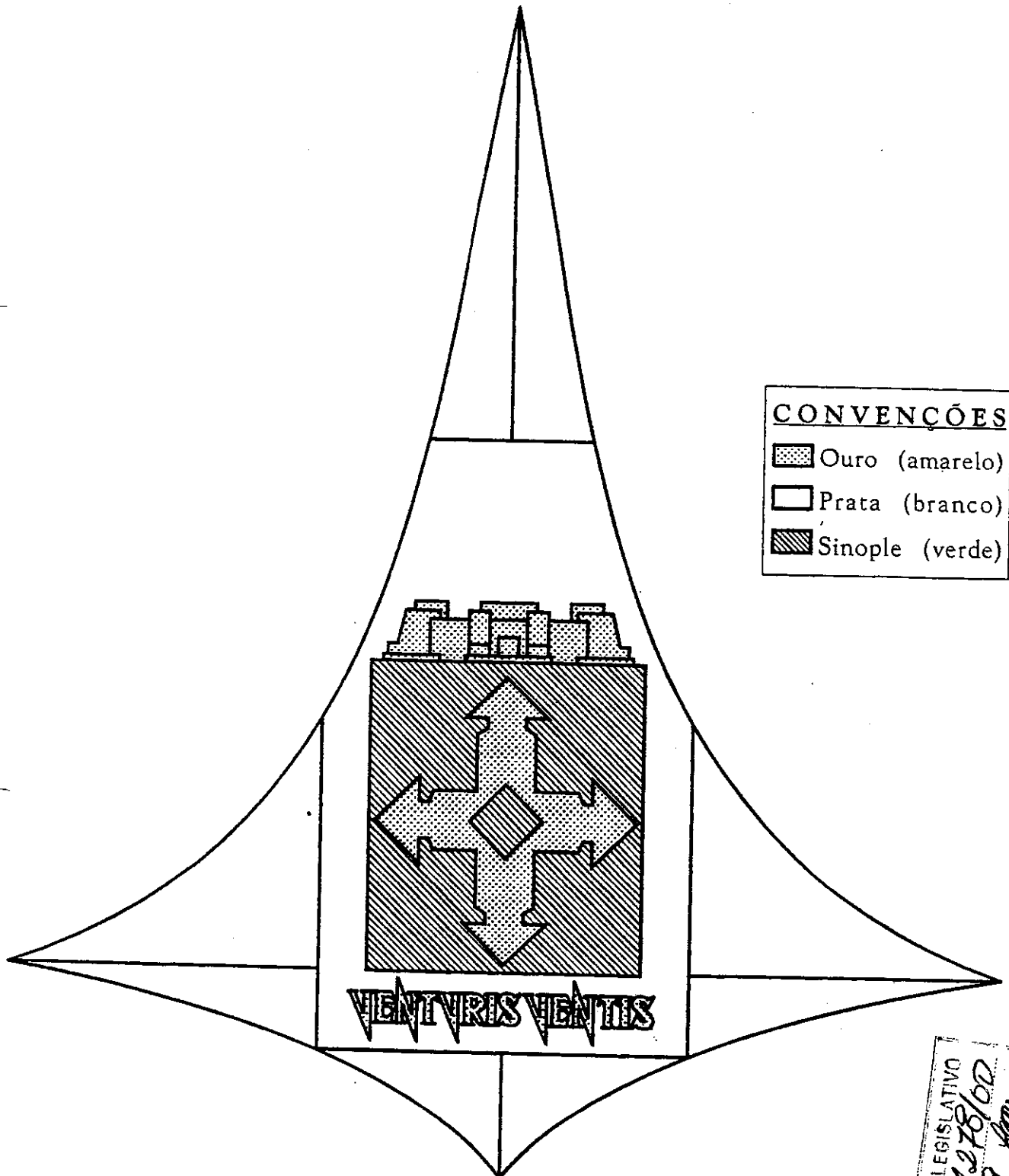
# BRASÃO DE ARMAS



ANEXO II  
Projeto de adequação a cores  
(José Luiz de Moura Pereira)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 1248/00  
Fig. nº 08  
12/10/00

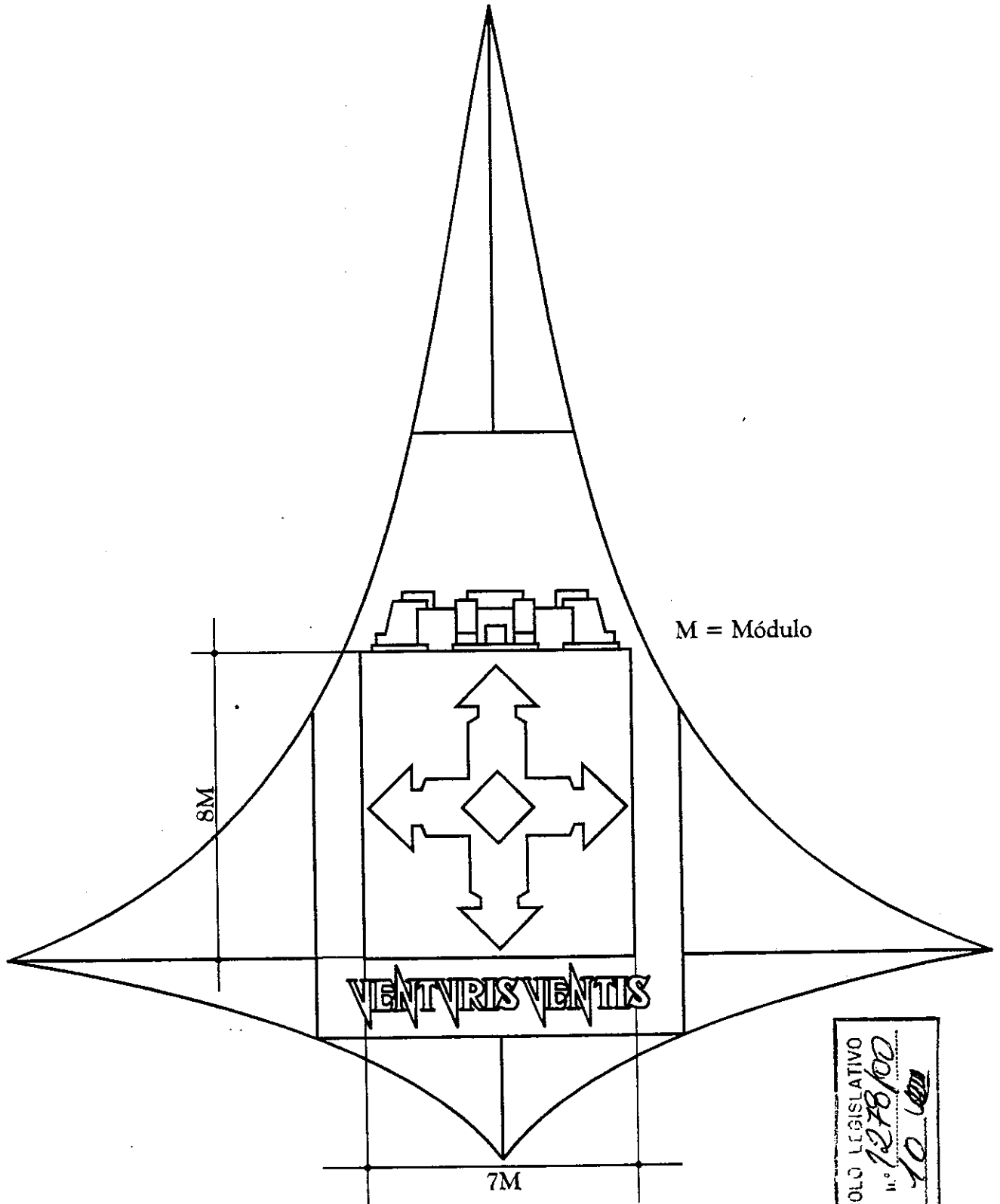
# BRASÃO DE ARMAS



ANEXO III  
Projeto original nas cores convencionais heráldicas  
(Guilherme de Almeida)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1278/00  
Fls. n.º 09

# BRASÃO DE ARMAS

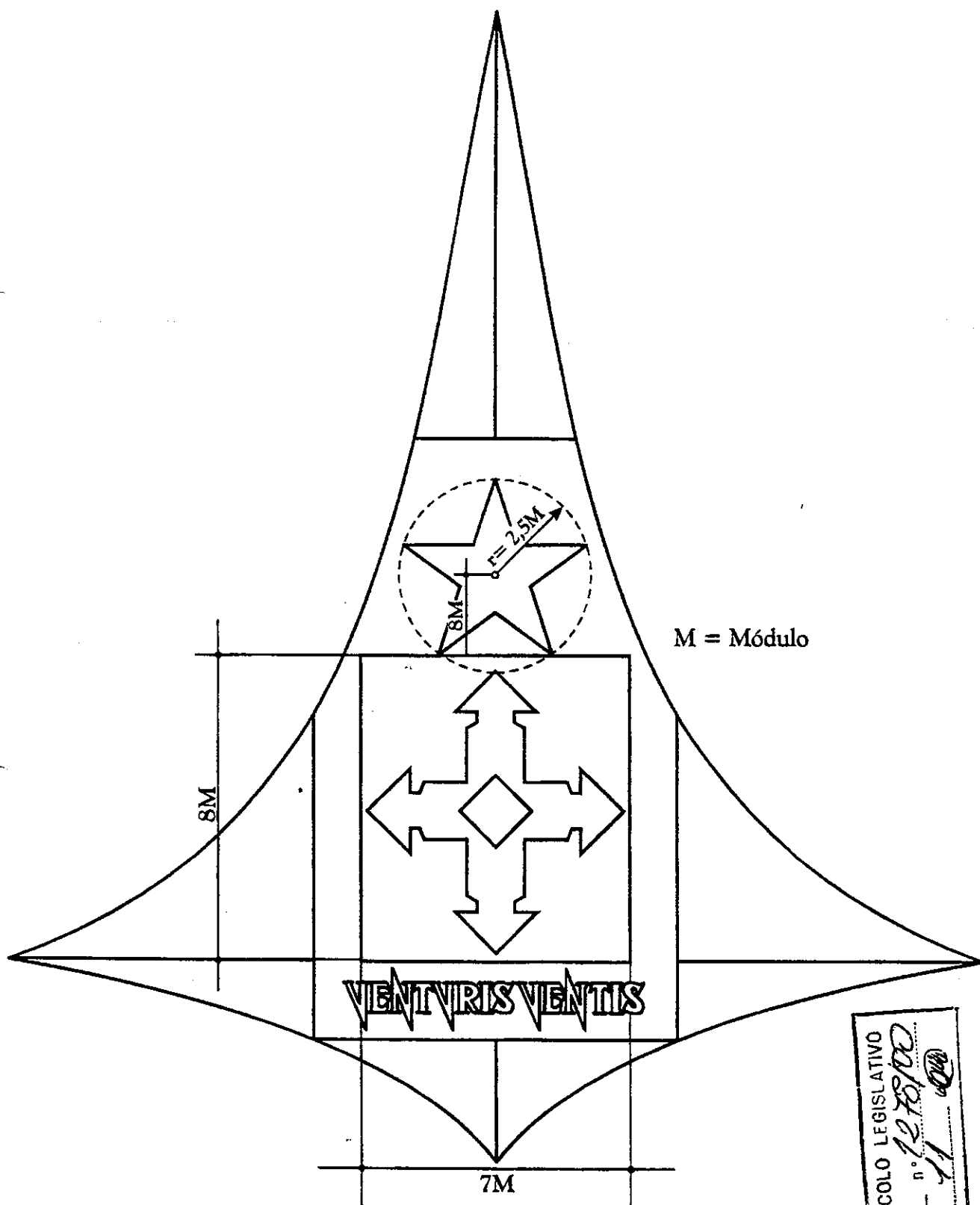


ANEXO V

Projeto original - Construção modular

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR. n.º 1278/00  
Fls. n.º 10

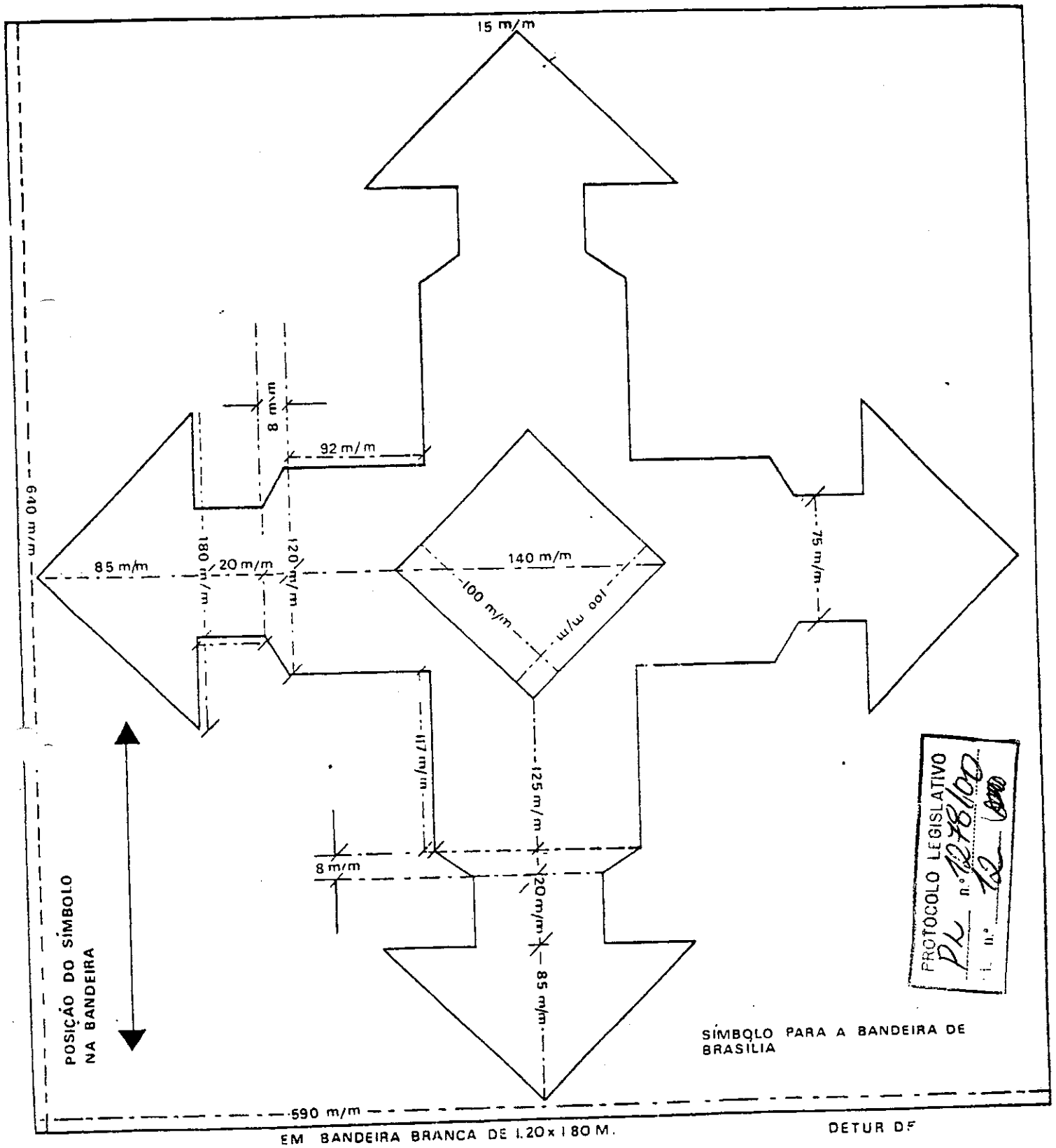
# BRASÃO DE ARMAS



## ANEXO VI

Projeto de adequação - Construção modular  
(José Luiz de Moura Pereira)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 12.787/00  
11. 11. 00



Sistemática para a construção  
 Da "CRUZ DE BRASÍLIA"

## DECRETO Nº 11 DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

### Institui o Brasão de Armas de Brasília

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído, como Brasão de Armas de Brasília, o constante do desenho em cores executado por Guilherme de Almeida, príncipe dos poetas brasileiros e técnico em Ciência Heráldica, com a seguinte descrição e justificativa do autor :

"Escudo quadrangular de sinople, com uma caderna de setas de ouro em cruz, farpadas e emplumadas do mesmo e moventes do centro. Coroa mural de ouro de quatro torres e sua porta cada uma. Cartela: um dos "pilotis" do Palácio da Alvorada. Divisa: "VENTURIS VENTIS" de ouro incisa em bisel na cartela".

"A um dos "pilotis" do Palácio da Alvorada, chanfrado em cartela, opõem-se o escudo e seus atributos, que assim se identificam com a estrutura mesma dos sustentáculos da sede governamental.

O verde e amarelo do seu esmalte único (sinople) e do seu único metal (ouro) juram fidelidade aos símbolos nacionais.

Do índio - legitimidade primeira do Brasil - conserva-se um nobre elemento já consagrado pela Heráldica de todos os tempos: a flexa.

Quatro setas partidas do centro para Norte - Sul - Este - Oeste: rosa - dos - ventos, ação centrífuga do poder.

Dispostas em cruz pela composição em caderna, repetem essas quatro setas o permanente emblema que, no céu (o Cruzeiro do Sul), no mar (a cruz as velas descobridoras) e na terra (o lenho da Primeira Missa), vem presidindo ao nosso destino cristão.

Na Heráldica, que tantas cruzeiras já tem elegido (a Grega, a Latina, a de Santo André, a de Lorena, a de Malta, a de Aviz, a da Ordem de Cristo, a Gamada,...), cria-se assim, uma nova cruz: a CRUZ DE BRASÍLIA, formada por quatro setas de voo oposto.

Composta para este projeto, e não mera citação de sentença já existente, em duas únicas palavras resume a divisa - latina para universalizar e eternizar o pensamento - o corajoso desafio que lança ao futuro, alvo das setas do seu Ideal, a nova metrópole: "VENTURIS VENTIS", é dizer: aos ventos que hão de vir.

Inovações, mas não profanações, pois que não ferem dogmas da velha Ciência e Arte da Armaria, buscam atualizar a Heráldica, harmonizando com o espírito de Brasília estas armas. São essas inovações:

a redução do escudo a simples quadrilátero, observante do cânion de sete módulos por oito (área intocável do campo), mas divergentes das soluções curvilíneas do gótico, do samnítico, do anglicano, do português...;

o tratamento moderno, geométrico das setas, a exemplo de tantas figuras heráldicas que se foram estilizando através dos tempos (v. gr. a flor-de-liz, diferente na Idade Média, no Renascimento, sob Luiz XIV, sob Luiz XVI); as cores (ouro velho e verde seco), que nem por apresentarem abrandadas tonalidades deixam de ser ouro e de ser verde;

a supressão de ameias, visando acomodar a clássica coroa mural, distintivo de cidade, à linha arquitetônica do "pilotis"; alteração sempre possível, dado tratar-se de ornato exterior, sujeito às mais arbitrárias interpretações artísticas;

e, finalmente, o detalhe, facultativo por também se tratar de elemento externo, da inscrição da divisa, não em fitão, mas incisa na própria cartela: unificação da idéia com a forma".

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 1960.

ISRAEL PINHEIRO  
Élio Moreira dos Santos  
Bayard Lucas de Lima

